



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de abril de 2013

I

Série

Número 52

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 343/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 344/2013

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

Resolução n.º 345/2013

Aprova a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

Resolução n.º 346/2013

Aprova a candidatura apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal.

Resolução n.º 347/2013

Aprécia favoravelmente o Diagnóstico prospetivo Regional elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), o qual será apresentado pela Região no âmbito do Acordo de Parceria a celebrar entre o Estado Português e a União Europeia.

Resolução n.º 348/2013

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à “obra de desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 343/2013**

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos, relativas ao ano 2012.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, projeto 50734, medida 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 344/2013

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da

cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá 99.945,78€ (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Santa Cruz tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 345/2013

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Conceder ao Município do Machico uma comparticipação financeira que não excederá 99.311,37€ (noventa e nove mil, trezentos e onze euros e trinta e sete centavos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município de Machico tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 346/2013

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, a candidatura

apresentada pelo Município do Funchal no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação no apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Conceder ao Município do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá 101.802,29€ (cento e um mil, oitocentos e dois euros e vinte e nove centavos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento.
3. Estipular que o acordo de colaboração a celebrar com o Município do Funchal tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do acordo de colaboração, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de colaboração, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica, 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte de Financiamento 510, Programa/Medida 051035, Funcional 1036 - - Transferências de Capital - Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 347/2013

Nos termos do disposto na alínea b), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, compete ao Governo Regional b) adotar "(...) as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades coletivas regionais (...)";

Por outro lado, nos termos das alíneas q) e w), do artigo 5.º, Decreto Legislativo Regional, 18/2007/M, de 12 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional, 34/2012/M, de 13 de dezembro, são atribuições do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR), contribuir "(...) para a definição das linhas gerais de orientação dos fundos estruturais e para a eficácia das respetivas intervenções operacionais (...)"; e promover "(...) a elaboração de estudos que se tornem necessários à boa aplicação dos fundos comunitários na RAM(...)";

Com base no atrás mencionado, e como contributo da Região Autónoma da Madeira para o Acordo de Parceria a celebrar entre o Estado Português e a União Europeia em sede de preparação do próximo período de programação 2014 - 2020, o IDR levou a cabo o Diagnóstico Prospetivo Regional, o qual, dada a sua importância, deve ser submetido à apreciação do Conselho de Governo.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu o seguinte:

1. Apreciar favoravelmente o estudo supra-mencionado.
2. O estudo em causa fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 348/2013

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da Obra de Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora.

Considerando que, o referido projeto consiste no desvio e canalização do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora, na zona a montante do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Jaime Moniz.

Considerando que, o Ribeiro de São Filipe encontra-se coberto no atravessamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Jaime Moniz, com secção reduzida provocando frequentes entupimentos e inundações das áreas circundantes com consequências graves para a segurança de pessoas e bens.

Considerando a necessidade de garantir uma maior segurança e proteção contra o risco de ocorrência de inundações na Madeira, o projeto da empreitada proposto procura assegurar uma secção de vazão suficiente para o escoamento dos caudais de cheia, procedendo deste modo ao desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora. O referido desvio será executado recorrendo a um canal, em betão armado, com secção de vazão com cerca de 2,0m de largura por aproximadamente 2,0m de altura, numa extensão de aproximadamente 150,00ml, ao longo de uma antiga vereda e levada.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela referida intempérie, a segurança das populações e bens fixados nas margens da linha de água, torna-se necessário a afetação de meios financeiros extraordinários na regularização de linhas de água, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende a regularização do curso do leito da ribeira e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade enquadrando-se, assim, na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho do Funchal.

O projeto enquadra-se em termos de localização neste instrumento de gestão territorial, por de inserir na subclasse de “Zona Habitacional de Média Densidade”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com o preconizado para este tipo de espaços (artigos 11.º, 33.º e 34.º, do regulamento do PDM) e para as áreas de domínio público hídrico (artigo 7.º e 8.º do regulamento do PDM).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, ambos do Código das Expropriações, é declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, as suas descrições prediais, respetivos artigos, localização, confrontações, área total do prédio e a área total da parcela a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à “Obra de Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infraestrutura danificada pela intempérie de 20 de fevereiro do ano de 2010, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02 e Classificação Económica 07.01.01, na Classificação Funcional 1.1.1.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 348/2013, de 18 de abril

Obra do Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora
 Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

| Parcela n.º | Proprietário | Prédio | | | | Parcela a expropriar | |
|-------------|---|--|----------|-------------------|-----------|---|--|
| | Nome e Moradas dos Interessados Aparentes | Artigo/Freguesia | Natureza | Descrição predial | Área (m2) | Confrontações da área a expropriar | Área (m2) |
| 7 | Luis Gonçalves Canha Rua Conselheiro J. Silvestre Ribeiro Edifício Arriaga Residence Apartado 3-1 9000-045 Funchal | artigo 7º da secção "X" / freguesia de Santa Maria Maior | Misto | 3049 | 7.310,00 | Norte: Avenida Santiago Menor Sul: Próprio prédio Este: Levada Oeste: Próprio prédio | 169,00 (a destacar da parte rústica) |
| 9 | Maria Teresa Dionísio de Oliveira Matos Travessa Conde Carvalho n.º 3L 9060-056 Funchal | artigo 2582 / freguesia de Santa Maria Maior | Urbano | 2422 | 350,00 | Norte: Próprio prédio Sul: Ribeiro Este: Próprio Prédio Oeste: Levada | 4,00 (a destacar da parte urbana) |

Anexo II da Resolução n.º 348/2013, de 18 de abril

Obra do Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora
 Planta com identificação das parcelas



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)